

# A mulher parlamentar pode contar com a PNDD!



Se a mulher parlamentar for assediada, constrangida, humilhada, perseguida ou ameaçada, seja pela sua condição de mulher ou por causa de sua cor, raça ou etnia, por alguém com o objetivo de dificultar o desempenho de seu mandato eletivo, ela pode acionar a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia (PNDD) da Procuradoria-Geral da União (PGU) da Advocacia-Geral da União (AGU).

## A PNDD, caso açãoada, poderá atuar de diversas formas:

- Em casos de deslegitimação da função pública da parlamentar e do exercício de suas funções constitucionais, a PNDD, em nome da União, e desde que atendidos os requisitos da Portaria Normativa PGU/AGU n. 16/2023, poderá, dentre outras formas, atuar: extrajudicialmente, notificando o infrator e requerendo informações aos órgãos competentes, e, judicialmente, ingressando com medidas inibitórias e de remoção do ilícito;
- Também haverá a possibilidade de atuar representando judicialmente a parlamentar no âmbito penal, com o ingresso de queixa-crime, quando for caso de crime contra a honra, e desde que observados os requisitos da Portaria AGU n. 428/2019;
- Por fim, a PNDD poderá dar encaminhamento do caso ao Ministério Público e/ou ao Ministério da Justiça (Polícia Federal) para que haja investigação no caso de crime eleitoral disposto no art. 326-B do Código Eleitoral.

### **Crimes Contra a Honra**

Código Penal

#### **Calúnia**

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente

fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

#### **Difamação**

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe

fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

#### **Injúria**

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

### **Crime Eleitoral**

Código Eleitoral

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - gestante;

II - maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência.

Art. 327. As penas combinadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

II - contra funcionário público, em razão de suas funções;

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa.

IV - com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia;

V - por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real.

*O pedido de atuação deverá ser encaminhado por ofício, para AGU, solicitando atuação da PNDD. Em caso de dúvida:  
[pgu.pnnd@agu.gov.br](mailto:pgu.pnnd@agu.gov.br)*

Procuradoria Nacional da União  
de Defesa da Democracia

Procuradoria-Geral  
da União

**AGU**  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO